



RESOLUÇÃO Nº. 013/2020-CI/CCE

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi publicada no site <http://www.cce.uem.br/>, no dia 23/07/2020.

Marta Satiko Kira Peron,
Secretária do CCE.

Aprova alteração de nomenclatura da área de concentração no regulamento do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais - PROFCIAMB.

Considerando o contido no Processo nº 1858/2016;

Considerando a Resolução 031/2019-CI/CCE, que aprovou o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais – PROFCIAMB;

considerando o contido na Resolução nº. 024/2020-PROFCIAMB;

considerando o Ofício nº 002/2020-PROFCIAMB;

considerando o disposto no Inciso XVII do Art. 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar a **exclusão** das informações “**Área de Concentração em (90000005) Multidisciplinar, Subárea (90500008) Ciências Ambientais**”, contidas no Anexo I da Resolução 031/2019-CI-CCE, Regulamento do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais - PROFCIAMB.

Art. 2º Aprovar a **inclusão**, no Artigo 1º, do destaque em negrito, conforme segue: O Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais (PROFCIAMB), área de concentração "**Ensino das Ciências Ambientais**", é um curso que conta com a participação de Instituições de Ensino Superior (IES) do País, sendo coordenado pela Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, conforme o ANEXO I:



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

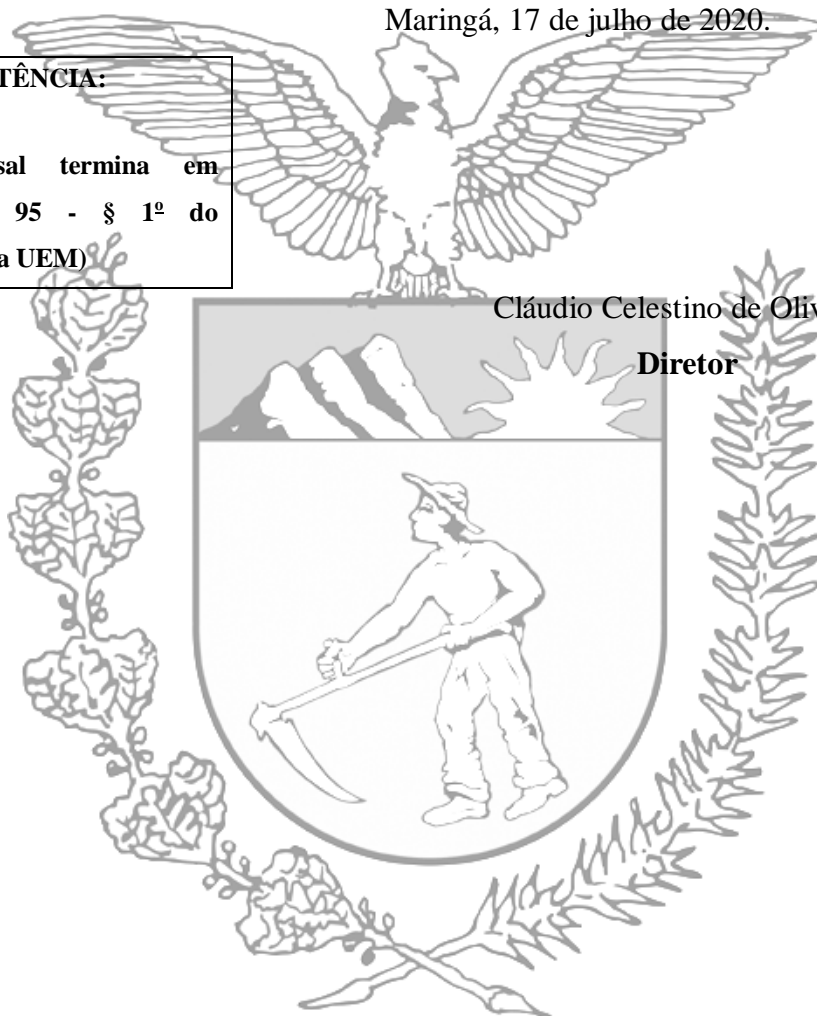
Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 17 de julho de 2020.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 30/07/2020. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



Cláudio Celestino de Oliveira
Diretor



A N E X O I

RESOLUÇÃO 013/2020 – CI/CCE

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REDE NACIONAL
PARA ENSINO DAS CIÊNCIAS AMBIENTAIS**

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E LINHA DE ATUAÇÃO

Artigo 1º - O Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais (PROFCIAMB), área de concentração "**Ensino das Ciências Ambientais**", é um curso que conta com a participação de Instituições de Ensino Superior (IES) do País, sendo coordenado pela Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo

Este programa tem como objetivo geral:

Possibilitar a formação continuada em nível de mestrado profissional de professores da educação básica, bem como profissionais que atuem em espaços não-formais (museus, jardins botânicos, centros de ciências e tecnologia, unidades de conservação) e/ou não-escolares, e aqueles envolvidos com divulgação e comunicação das ciências.

Os objetivos específicos são:

I. Qualificar os mestrandos para contribuir no desenvolvimento de múltiplas competências e para contribuir no aprimoramento de práticas pedagógicas utilizando-se do contexto ambiental;

II. Contribuir com professores da educação básica, bem como de profissionais que atuem em espaços não-formais (museus, jardins botânicos, centros de ciências) e/ou não-escolares, e aqueles envolvidos com divulgação e comunicação as ciências, favorecendo maior proximidade com material didático inovador que contemple os sistemas naturais e as relações sociais com estes sistemas, de forma a alcançar abordagem educacional que contribua na formação de cidadão sensibilizado da sua função no contexto socioambiental;

III. Realizar pesquisas na área das Ciências Ambientais no espaço da escola de ensino básico, sob perspectiva Inter e multidisciplinar, contribuindo para que se fortaleça a produção, difusão e aplicação de conhecimento didático-metodológicos associados as questões socioambientais da atualidade nos contextos escolares, na possibilidade de ajudar na promoção de aprendizagens significativas para todo o processo pedagógico implementado na educação básica;

IV. Constituir a partir dos projetos de pesquisas, bem como dos trabalhos finais resultantes do curso, uma base de dados que possa servir de observatório de ciências ambientais e educação, possibilitando a difusão de boas práticas quanto à temática.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Artigo 2º - São consideradas Linhas de Pesquisa do Mestrado Profissional do PROFCIAMB:

I. Ambiente e Sociedade

Essa linha de atuação investiga os processos de ensino e de aprendizagem em ciências ambientais, relacionando as práticas formativas e suas conexões com a questão do desenvolvimento e seus impactos no ambiente e na sociedade, de forma a contribuir para a melhoria da identificação de fatores determinantes da degradação ambiental, associada com a perda da qualidade ambiental e de vida. As pesquisas voltadas a esta temática devem estar associadas com a práxis pedagógica, culminando em reflexões e ações sobre a temática, bem como em melhoria e inovação no processo de ensino-aprendizagem. Contempla pesquisas sobre padrões de consumo e produção, e sua influência na qualidade ambiental e nas relações sociais, caracterização de seus impactos, gestão de conflitos socioambientais e participação social, bem como a institucionalização de uma cultura de sustentabilidade. Os projetos inseridos na Linha de Atuação Ambiente e Sociedade irão, de forma geral:

i. Investigar como o ensino do tema gestão de recursos naturais nos aspectos das políticas ambientais, participação em conselhos de meio ambiente e desenvolvimento, e diversos outros instrumentos e suas interfaces com a questão dos padrões de consumo e de produção da sociedade, estão sendo inseridos e operacionalizados no ensino básico, sejam em atividades dentro da sala de aula, nos laboratórios ou em atividades de campo.

ii. Investigar e desenvolver ferramentas, procedimentos e guias para fomentar e ampliar a inserção do tema dessa Linha de Atuação. Os diversos projetos incluem melhorias e inovações em atividades e experiências para uso em sala de aula, bem como aprimoramento e desenvolvimento de atividades de campo que fortaleçam o ensino das ciências ambientais.

II. Recursos Naturais e Tecnologia

Essa linha de atuação investiga os processos de ensino e de aprendizagem em ciências ambientais, relacionando as práticas formativas e suas conexões com a caracterização e compreensão do meio ambiente e os usos múltiplos dos recursos naturais, voltados à reflexão sobre as relações de apropriação dos bens naturais e as possibilidades de construção de sociedades sustentáveis. As pesquisas relacionadas a esta temática devem ter associação com a práxis pedagógica, culminando em melhoria e inovação no processo de ensino-aprendizagem, levando à reflexão-ação. Contempla pesquisas sobre os sistemas e tecnologias ambientais e os processos associados, abordando temas como água, solo, ar, clima, energia, geobiodiversidade, usos múltiplos de recursos naturais, construções sustentáveis, entre outros. Os projetos inseridos na Linha de Atuação Recursos Naturais e Tecnologia irão, de forma geral:

i. Investigar como o ensino sobre os recursos naturais, seus impactos e formas de mitigação estão sendo inseridos e operacionalizados no ensino básico, sejam em atividades dentro da sala de aula, nos laboratórios ou em atividades de campo.

ii. Investigar e desenvolver ferramentas, procedimentos e guias para fomentar e ampliar a inserção do tema dessa Linha de Atuação. Assim, os diversos projetos incluem melhorias e inovações em atividades e experiências para ambientes de laboratórios, material para uso em sala de aula, bem como aprimoramento e desenvolvimento de atividades de campo que fortaleçam o ensino das ciências ambientais.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Parágrafo único - O estudante de mestrado profissional que cumprir todas as exigências do curso de Pós-Graduação receberá o Título de “**Mestre em Ensino das Ciências Ambientais**”. Programa: Pós-Graduação em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais - PROFCIAMB.



CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 3º - O Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais é promovido por uma associação em rede de Instituições de Ensino Superior de todas as regiões do país.

§ 1º - As instituições que constituem a referida Rede são:

(Região Sul)

Universidade Federal do Paraná

Universidade Estadual de Maringá

(Região Sudeste)

Universidade de São Paulo

(Região Centro-Oeste)

Universidade de Brasília

(Região Nordeste)

Universidade Federal de Pernambuco

Universidade Federal de Sergipe

Universidade Estadual de Feira de Santana

(Região-Norte)

Universidade Federal do Amazonas

Universidade Federal do Pará.

§ 2º - Poderão participar da Rede, como associadas, outras Instituições Públicas de Ensino Superior do Brasil, após aprovação pelo Colegiado Gestor do Curso de Mestrado Profissional do Programa Pós-Graduação em Rede Nacional para Ensino em Ciências Ambientais – PROFCIAMB.

§ 3º - O Curso de Mestrado Profissional do PROFCIAMB é composto pelos cursos de pós-graduação de cada instituição parceira. Cada uma das Instituições associadas terá assim as mesmas competências e responsabilidades, cabendo no âmbito de cada Instituição de Ensino Superior (IES):

- I. Realizar processos seletivos;
- II. Matricular os alunos aprovados;
- III. Programar, realizar e avaliar processos didáticos pedagógicos;

Av. Colombo, 5790 – Centro de Ciências Exatas - CEP 87020-900 - Maringá - PR

Fones: (44) 3011-4331

E-mail: sec-cce@uem.br



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

IV. Titular e emitir diplomas.

Artigo 4º - A sede administrativa do curso de pós-graduação localizar-se-á na Instituição que abrigar a Coordenação Gestora Didático-pedagógica.

Artigo 5º - A Coordenação Gestora Didático-pedagógica do curso de pós-graduação em rede será exercida pelo Colegiado Gestor do Curso de Mestrado Profissional do PROFCIAMB, presidida pelo seu Coordenador com funções executivas.

§ 1º - A Coordenação didático-pedagógica do curso de pós-graduação no âmbito de cada Instituição associada será exercida por um Colegiado de Curso de Pós-graduação do PROFCIAMB, presidida pelo seu Coordenador com funções executivas.

Artigo 6º - O Colegiado Gestor da rede do PROFCIAMB será formado por:

- I. Coordenador Gestor e Vice-Coordenador Gestor;
- II. Dois representantes titulares do corpo docente e seus suplentes;
- III. Coordenadores do Colegiado de Curso do PROFCIAMB (CCP) de cada Instituição;
- IV. Será convidado para compor o Colegiado um representante da Área das Ciências Ambientais - CACiAmb - CAPES.

§ 1º - O Coordenador Gestor e o Vice-Coordenador Gestor serão eleitos pelos coordenadores dos Colegiados de Curso do PROFCIAMB de cada Instituição integrante da Rede, desde que sejam professores permanentes.

§ 2º - O Coordenador Gestor e o Vice-Coordenador Gestor têm mandato de 2 (dois) anos, sendo permitido uma recondução por igual período.

§ 3º - O Coordenador Gestor da rede deverá acumular a função de Coordenador local na sua Instituição;

§ 4º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador Gestor, a presidência será exercida pelo Vice-Coordenador Gestor e, na falta deste, pelo membro docente mais antigo do Colegiado Gestor da Rede PROFCIAMB.

§ 5º - O Colegiado Gestor poderá criar câmaras executivas para tratar de assuntos específicos, tais como eventos da Rede, processo de avaliação da Rede, entre outros.

Artigo 7º - Os representantes do corpo docente do Colegiado Gestor da rede do PROFCIAMB e seus suplentes serão eleitos pelos representantes docentes em cada CCP de cada Instituição integrante da Rede.

§1º - São elegíveis para representação titular, os docentes representantes em cada unidade integrante da Rede do PROFCIAMB;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

§ 2º - O mandato dos representantes do corpo discente é de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução.

Artigo 8º - São atribuições do Colegiado Gestor da Rede:

- I. Promover a supervisão didática;
- II. Propor e aprovar mudanças para o regimento da rede do PROFCIAMB;
- III. Propor e aprovar calendário acadêmico;
- IV. Propor e aprovar plano anual de trabalho;
- V. Avaliar anualmente o desempenho dos Programas associados à Rede;
- VI. Revisar, periodicamente, a relevância e estrutura didático-pedagógica do PROFCIAMB.

Artigo 9º - São atribuições do Coordenador Gestor da rede do PROFCIAMB:

- I. Representar a Integração da Rede em todas as instâncias que se fizerem necessárias;
- II. Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PROFCIAMB;
- III. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação Gestora da Rede e enviá-lo às Coordenações de cada IES integrante da Rede.

Artigo 10º - É atribuição do Vice-coordenador Gestor auxiliar o Coordenador Gestor na administração do Colegiado Gestor da Rede do PROFCIAMB e substituí-lo em caso de ausência.

Artigo 11º - O Colegiado Gestor da Rede do PROFCIAMB reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador Gestor da Rede, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, ou a pedido escrito de dois terços de seus membros.

Parágrafo único – O quórum mínimo para que o Colegiado Gestor da Rede do PROFCIAMB possa deliberar sobre qualquer matéria é de maioria simples (metade mais um) de presença de seus membros.

Artigo 12º - O Colegiado do Curso de Mestrado Profissional do PROFCIAMB (CCP) em cada Instituição participante da Rede será integrada:

- I. Pelo Coordenador e Coordenador Adjunto do Curso de Pós-graduação;
- II. Por representante titular do corpo discente e seu suplente, conforme estabelecido no Regulamento do programa em cada Instituição parceira;
- III. Por representantes titulares de docentes do curso e seus suplentes, de acordo com o Regulamento do Programa.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos conforme os regimentos de sua IES, desde que sejam orientadores permanentes/pletos do Curso de Mestrado Profissional do PROFCIAMB da UEM - Campus Regional de Goioerê.

§ 2º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

Artigo 13º - São atribuições do Coordenador do Curso de Mestrado Profissional do PROFCIAMB - UEM:

- I. Representar a IES no Colegiado Gestor da Rede em todas as instâncias que se fizerem necessárias;
- II. Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas;
- III. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, cabendo-lhe o voto apenas no caso de desempate.

Artigo 14º - São atribuições do Colegiado de Curso de Mestrado Profissional do PROFCIAMB (CCP) - UEM:

- I. Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem no âmbito do seu programa;
- II. Acompanhar e aprovar a oferta de disciplinas para cada período letivo;
- III. Analisar os pedidos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes para o programa, conforme critérios estabelecidos pela CCP e proceder os encaminhamentos para as aprovações nas devidas instâncias;
- IV. Aprovar calendário acadêmico proposto pela Coordenação;
- V. Aprovar as bancas examinadoras para o Exame de Qualificação e Defesa da Dissertação e Produto Técnico ou Educacional;
- VI. Criar, quando necessário, comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa, de acordo com o regulamento do PROFCIAMB da Instituição;
- VII. Elaborar as alterações necessárias no Regulamento do Programa, encaminhando-as, em seguida, ao CI para sua aprovação.

Artigo 15º - O Colegiado do Curso PROFCIAMB (CCP) reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, duas vezes por semestre e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de dois terços de seus membros.

Parágrafo único - O quórum mínimo para que o CCP possa deliberar sobre qualquer matéria é de maioria simples (metade mais um) de seus membros.

CAPÍTULO III
DA DOCÊNCIA E DO COLEGIADO DO CURSO



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Artigo 16º - Constituem categorias Orientadores do Curso de Mestrado Profissional do PROFCIAMB:

§ 1º - Permanentes/Plenos – Docentes ou pesquisadores da Instituição e de outras instituições regionais, deverá ter produção de destaque em consonância com a área do curso, com dedicação às atividades de ensino no PROFCIAMB, participação em projeto de pesquisas de interesse no PROFCIAMB, e orientação(ões) que atendam aos critérios definidos pelo regulamento da Instituição em consonância com os critérios da CACiAmb;

§ 2º - Visitantes – Docentes ou pesquisadores convidados por indicação do Colegiado do Curso de Mestrado Profissional do PROFCIAMB para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa, por um período contínuo e em regime de dedicação integral;

§ 3º - Colaboradores – Docentes ou pesquisadores, convidados, por indicação das CCP do PROFCIAMB, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam, de forma sistemática, do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes nas instituições associadas, desde que atendam aos critérios definidos pelo Regulamento da Instituição e que atenda aos critérios do Comitê da Área de Ciências Ambientais da CAPES.

CAPÍTULO IV
CRENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E
DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES

Artigo 17º - Para integrar o corpo docente do Curso de Mestrado Profissional do PROFCIAMB, o professor deverá atender ao disposto no artigo 16º e ser credenciado pelo Colegiado de Curso PROFCIAMB (CCP) da Instituição e conforme critérios estabelecidos no Regulamento do Curso, dentre as categorias de permanente, colaborador e visitante.

Artigo 18º - A solicitação de credenciamento do docente é realizada mediante apresentação de proposta de carta de intenção e Currículo Lattes (Plataforma do CNPQ) dirigida ao Coordenador de Curso de mestrado profissional do PROFCIAMB da Instituição para submissão, avaliação e aprovação pelo CCP da Instituição, sendo posteriormente encaminhado ao CCP da Rede.

Artigo 19º - O credenciamento dos docentes deve seguir, no mínimo, as seguintes condições:

- I - Atender ao disposto no Artigo 16º;
- II - Possuir título de doutor;
- III - Credenciamento inicial de mestrado: 01 (uma) unidade de produção nos últimos 03 (três) anos.
- IV - Recredenciamento de mestrado: orientação concluída de pelo menos 01 (um) mestrado e 01 (uma) unidade de produção nos últimos 03 (três) anos;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Artigo 20º - Será considerada como unidade de produção um dos itens seguintes:

- I. Um artigo em revista científica que conste do QUALIS CAPES da área de Ciências Ambientais igual ou superior a B2;
- II. Um livro com ISBN ou ISSN;
- III. Dois capítulos de livro com ISBN ou ISSN;
- IV. Uma produção técnica, conforme critérios estabelecidos pela Área de Ciências Ambientais da CAPES. Os produtos técnicos a serem considerados para qualificação podem ser:
 - i. Patentes e registros nacionais, e internacionais;
 - ii. Estudos, protótipos, projetos, treinamento, manual técnico, material didático, zoneamentos, plano diretor, softwares e relatórios técnicos;
 - iii. Desenvolvimento de técnicas e processos;
 - iv. Divulgação técnica; prestação de serviços;
 - v. Produção e divulgação artística. Os critérios para qualificação da produção técnica devem seguir as orientações do mais recente Documento de Área das Ciências Ambientais.

Parágrafo único - Para cada solicitação de (re)credenciamento, a CCP designará um relator ad hoc, para emitir parecer circunstanciado sobre a documentação encaminhada pelo docente solicitante, sendo que, na análise qualitativa do Currículo Lattes, deverão ser destacados:

- I. Experiência em pesquisa;
- II. Produção científica, artística ou tecnológica relacionados ao tema do Mestrado Profissional;
- III. Experiência em orientação (iniciação científica ou mestrado ou doutorado);
- IV. Coordenação e participação em projetos de pesquisa financiados;
- V. Experiência de projetos e atividades relacionados ao ensino básico.

Artigo 21º - A CCP da Instituição avaliará a solicitação de credenciamento para orientar no mestrado profissional de acordo com os seguintes critérios, referentes aos últimos 36 (trinta e seis) meses:

- I. Número de pós-graduandos titulados em andamento sob sua orientação;
- II. Produção científica derivada das dissertações ou produtos técnicos por ele orientados, observada a linha de atuação;
- III. Produção científica total;
- IV. Oferecimento regular de disciplinas no PROFCIAMB;
- V. Participação nas atividades do PROFCIAMB, em especial relacionado às atividades de pesquisa, eventos, planejamento do programa, que configuram, portanto, seu engajamento.

Artigo 22º - Os docentes externos, pesquisadores e técnicos de nível superior da unidade – portadores do título de doutor ou com comprovada experiência prática no tema - poderão obter credenciamento específico, desde que satisfaçam os critérios de



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

credenciamento, comprovem sua participação em projetos de pesquisa e caracterizem sua real contribuição ao Programa.

Artigo 23º - O credenciamento específico deverá ser instruído através de Carta do Interessado solicitando o credenciamento, Currículo Lattes, Plano de Pesquisa e Quadro Resumo quantitativo da produção do docente. Os critérios de credenciamento são os mesmos definidos nos Artigos 19, 20 e 21 deste Regimento.



CAPÍTULO V
DO CORPO DISCENTE

Artigo 24º - O Corpo Discente do Curso de Mestrado Profissional do PROFCIAMB da Instituição é constituído por alunos (professores licenciados da educação básica, bem como de profissionais que atuem em espaços não-formais “museus, jardins botânicos, centros de ciências”) e/ou não-escolares (aqueles envolvidos com divulgação e comunicação das ciências) matriculados regularmente.

§ 1º - São considerados alunos regulares, os candidatos que tenham sido julgados aptos no processo seletivo do programa ou por intermédio de transferência, conforme normas da UEM.

§ 2º - A critério do Colegiado do Curso de Mestrado Profissional do PROFCIAMB da Instituição poderão ser aceitas matrículas em componente curricular isolada, na condição de alunos não regulares, portadores de diploma universitário reconhecido pelo MEC e cuja formação se compatibilize com o PROFCIAMB.

§ 3º - O número máximo de alunos não regulares, por componente curricular, não poderá exceder a 5, ouvido o docente responsável pela componente curricular.

§ 4º - O aluno não regular, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas prescritas ao aluno regular, sendo a admissão condicionada à existência de vagas na componente curricular que pretende cursar e outras exigências estabelecidas pelo docente responsável.

§ 5º - O aproveitamento de créditos relativos às componentes curriculares cursadas na condição de aluno não regular não poderá ser superior a 50% do total de créditos em componente curricular.

§ 6º - Ao aluno a que se refere o caput deste artigo, poderá ser conferido certificado de aprovação em componente curricular, no qual será explicitamente mencionada a condição de aluno não regular.

§ 7º - O aluno não regular deverá cursar somente 1 componente curricular por semestre até perfazer 4 (quatro) componentes curriculares no decorrer de 4 (quatro) semestres consecutivos.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

§ 8º - Na hipótese de existência de vagas, será aceita a matrícula de aluno vinculado a outro programa de mesmo nível mantido por outra unidade da UEM ou de outra IES, desde que reconhecidos pela CAPES e MEC.

§ 9º - Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção estabelecido neste regulamento, considerando o número de vagas oferecidas pelo PROFCIAMB da Instituição.

§ 10º - Para exercerem atividades no PROFCIAMB, todos os candidatos selecionados deverão efetuar seu registro acadêmico na UEM, dentro do prazo previsto em calendário do PROFCIAMB.

§ 11º - Quando o PROFCIAMB dispuser de bolsas de estudo ao aluno regular, caberá ao seu CCP estabelecer as normas de concessão e manutenção das bolsas.

CAPÍTULO VI SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 25º - O ingresso no curso de mestrado profissional do PROFCIAMB da Instituição será realizado mediante processo seletivo.

Parágrafo único - O Colegiado do Curso do PROFCIAMB da Instituição será responsável pela aprovação e abertura de edital para o processo seletivo de ingresso no curso de Mestrado Profissional, o qual se dará ampla divulgação (site do Profciamb, Facebook, entre outros), especificando as instruções de preenchimento dos formulários, prazos, locais e datas do exame, taxa de inscrição, procedimentos necessários, forma de avaliação dos candidatos inscritos, forma de divulgação dos resultados e demais instruções para a participação no processo seletivo. O processo seletivo constará de:

I. Prova escrita de língua estrangeira (com opção para inglês ou espanhol), a qual será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), de caráter classificatório;

II. Prova escrita de conhecimento específico, observadas as linhas de pesquisa, a qual será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), de caráter classificatório;

III. Avaliação do projeto de pesquisa, observadas as linhas de pesquisa, a qual será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), de caráter eliminatório. Os candidatos cujos projetos receberem nota inferior a 6,0 (seis) serão automaticamente desclassificados. A avaliação do projeto contemplará o referencial teórico, pertinência e adequação à linha de pesquisa a qual foi inscrito e conhecimento metodológico;

IV. Avaliação da formação acadêmica, profissional e produção (currículo), a qual será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), conforme pontuação constante no edital, de caráter classificatório.

V. O resultado do Processo Seletivo será expresso pela média aritmética simples das notas atribuídas a cada uma das etapas, classificando os candidatos aprovados com a média igual a 6,0 (seis), em ordem decrescente e obedecendo ao número de vagas definido no referido edital.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

VI. Não será exigido exame de proficiência em língua portuguesa aos estudantes estrangeiros.

No caso do candidato que receber nota inferior a 6,0 (seis) na prova de língua estrangeira no processo seletivo de ingresso no curso de mestrado profissional do PROFCIAMB da Instituição, deverá no prazo de até um ano, após a efetivação da matrícula na condição de aluno regular, apresentar um certificado de proficiência (idioma inglês ou espanhol). Os testes aceitos, bem como a pontuação mínima, seguem os critérios do artigo 38º e do seu parágrafo 2.

A inscrição do candidato será aceita somente após o recebimento pela Secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido pelo edital, da documentação abaixo:

- i. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo candidato;
- ii. Cópia autenticada em cartório do RG, CPF e Título de Eleitor; para candidatos estrangeiros: cópia autenticada em cartório do passaporte ou do RNE (Registro Nacional de Estrangeiro);
- iii. Cópia autenticada em cartório do Diploma (ou declaração original emitida pela IES de que o candidato concluirá o curso de graduação até o prazo limite da realização da inscrição no processo seletivo);
- iv. Cópia autenticada em cartório do Histórico Escolar de Graduação;
- v. Currículo Lattes acompanhado dos documentos comprobatórios;
- vi. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- vii. Projeto de pesquisa na linha de atuação selecionada pelo candidato. O projeto deve ter no máximo 10 páginas (texto com espaçamento 1,5; fonte Times New Roman tamanho 12; margens de 02 centímetros) e conter: título, introdução, justificativa, objetivos, referencial teórico, metodologia, cronograma de execução e referências bibliográficas.

Artigo 26º - O processo seletivo será realizado em cada Instituição e será de responsabilidade de uma Comissão de Seleção, designados pela CCP, constituída por docentes do quadro permanente do Curso de Mestrado Profissional do PROFCIAMB da Instituição.

Artigo 27º - As normas e critérios que regerão o processo seletivo de ingresso ao Curso de Mestrado Profissional do PROFCIAMB constarão no Edital de Seleção, deverão respeitar o exposto no artigo 25 e 26 deste regulamento, respeitadas as especificidades de cada IES.

§1º - O Edital de seleção indicará o número de vagas, as condições e documentação exigidas dos candidatos, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação.

§2º - O número de vagas será definido pelo número de orientadores credenciados e disponíveis no PROFCIAMB da Instituição.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Artigo 28º - Poderão inscrever-se para o processo de seleção do Curso de Mestrado Profissional do PROFCIAMB da Instituição, os portadores de diploma de nível superior outorgados por instituição reconhecida pela CAPES. Serão priorizados professores que têm vínculo institucional na rede pública (federal, estadual e municipal); professores que atuam na rede privada de ensino; professores e profissionais que atuam em espaços não-formais (museus, jardins botânicos, centros de ciências e tecnologia, Unidades de Conservação) e/ou não-escolares, envolvidos com a divulgação e comunicação das ciências ambientais.

Artigo 29º - A documentação exigida para a inscrição ao processo seletivo de ingresso no curso de Mestrado Profissional do PROFCIAMB da Instituição será definida no Edital de Seleção.

CAPÍTULO VII
ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 30º - A estrutura curricular do Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-graduação em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais - PROFCIAMB é constituída de disciplinas obrigatórias, eletivas, exame de qualificação, elaboração e defesa de dissertação e produto técnico ou educacional.

§1º - Entende-se por disciplinas obrigatórias o conjunto de disciplinas comuns às Linhas de Pesquisa.

§2º - Entende-se por disciplinas eletivas aquelas que permitirão a integralização do conhecimento nas Linhas de Atuação.

Artigo 31º - As disciplinas Obrigatórias para o curso de Mestrado Profissional do PROFCIAMB, todas têm a carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas e 3 (três) créditos, são elas:

(DCI4002) - Gestão Ambiental
(DCI4003) - Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais
(DCI4004) - Metodologia Científica e Desenvolvimento de Projetos em Educação nas Ciências Ambientais
(DCI4005) - Seminário de Pesquisa
(DCI4006) - Ambiente, Sociedade e Educação

Artigo 32º - As disciplinas Eletivas para o curso de Mestrado Profissional do PROFCIAMB, todas têm a carga horária 45 (quarenta e cinco) horas e 3 (três) créditos, são elas:



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

(DCI4007) - Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
(DCI4008) - Biologia da Conservação
(DCI4009) - Dinâmica e Avaliação Ambiental
(DCI4010) - Ecologia e Conservação de Fauna Silvestre
(DCI4011) - Energia e Meio Ambiente
(DCI4012) - Gerenciamento de Resíduos Sólidos
(DCI4013) - Gestão de Recursos Naturais
(DCI4014) - Habitação e Meio Ambiente
(DCI4015) - Indicadores para Avaliação de Desenvolvimento Sustentável
(DCI4016) - Introdução à Química Verde
(DCI4017) - Mudanças Climáticas e Meio Ambiente
(DCI4018) - Natureza, Cultura e Territorialidades
(DCI4019) - Planejamento de Projetos em Educação Ambiental
(DCI4020) - Química Ambiental
(DCI4021) - Recursos Hídricos
(DCI4022) - Transporte Público Urbano e Meio Ambiente
(DCI4023) - Áreas Naturais Especialmente Protegidas
(DCI4024) - Ética e Meio Ambiente

§1º - A disciplina eletiva (DCI4021) - Recursos Hídricos é obrigatória o cumprimento de seus créditos (3 créditos) para os alunos regulares que desenvolverá o seu projeto de pesquisa com enfoque em ÁGUA.

Artigo 33º - As propostas de inclusão de novas disciplinas deverão ser aprovadas pelo Colegiado Gestor do Curso de Mestrado Profissional do PROFCIAMB.

CAPÍTULO VIII
ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 34º - A integralização dos estudos necessários ao curso de Mestrado Profissional do PROFCIAMB será expressa em unidades de créditos.

Parágrafo único – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades curriculares.

Artigo 35º - O curso de Mestrado Profissional do PROFCIAMB se estrutura em três partes: créditos em disciplinas, créditos na elaboração da dissertação e do produto técnico ou educacional, e defesa pública da Dissertação e do produto técnico ou educacional.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Artigo 36º - O aluno regular do curso de Mestrado Profissional do PROFCIAMB dever integralizar 96 (noventa e seis) unidades de créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 72 (setenta e dois) créditos na elaboração da Dissertação e do Produto Técnico ou Educacional.

§1º - Os créditos em disciplinas serão assim distribuídos: 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias e 09 (nove) créditos em disciplinas eletivas.

§2º - Os 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas deverão ser cursados no referido programa.

§3º - Poderão ser concedidos, como créditos especiais (atividades acadêmicas complementares), até no máximo 12 (doze) créditos.

§4º - O aluno regular deverá solicitar a atribuição de créditos especiais ao Colegiado de Curso do mestrado profissional do PROFCIAMB, com a anuência do orientador.

§5º - O orientador mediante a sua análise e atribuição de créditos especiais das atividades acadêmicas complementares do seu orientado poderão solicitar ao CCP a aprovação da concessão desses créditos.

§6º - Poderão ser concedidos e considerados como créditos especiais e terão valores atribuídos, conforme discriminado na tabela abaixo:

I. No caso de trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento, sendo o(a) aluno o(a) primeiro(a) autor(a) e que possua relação com o projeto de sua dissertação.	4 créditos
II. No caso de depósito de patentes sendo o(a) aluno o(a) primeiro(a) autor(a) e que possua relação com o projeto de sua dissertação.	4 créditos
III. No caso de publicação de capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais sendo o(a) estudante o(a) primeiro(a) autor(a) e que possua relação com o projeto de sua dissertação.	2 créditos
IV. No caso de participação em Congressos, Workshops, Simpósios ou outro tipo de reunião científica com apresentação de trabalho completo e que seja publicado (na forma impressa ou digital) em anais (ou similares), em que o aluno seja o primeiro autor e que possua relação com o projeto de sua dissertação.	2 créditos (até 3 participações)
V. Participação em grupos de pesquisa relacionados à área de concentração do PROFCIAMB.	2 créditos/por ano (no máximo 4 créditos)
VI. Outras atividades consideradas pertinentes à formação pretendida, aprovadas pelo orientador e apreciadas pela CCP.	1 créditos (até 3 unidades)



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

§7º - As disciplinas obrigatórias deverão ser ofertadas na Instituição, seguindo a estrutura, conteúdo e formato estabelecido pelo Colegiado Gestor da Rede, de forma a garantir padronização mínima do PROFCIAMB.

§8º - O credenciamento e credenciamento de disciplinas eletivas são baseados em análise do conteúdo programático, compatibilidade com as linhas de atuação científico/tecnológicas do Programa, atualização bibliográfica e aprovadas pelo Colegiado Gestor de Curso do PROFCIAMB da rede. Poderão ser criadas ou credenciadas a partir de disciplinas já existentes na Instituição, seguindo critérios estabelecidos pelo regulamento de cada IES, com o objetivo de dar suporte de formação específica a cada região onde se insere a Instituição participante.

Artigo 37º - Os discentes regulares poderão solicitar o aproveitamento de componentes curriculares realizados em Instituições nacionais ou estrangeiras. Esta decisão está condicionada a análise e avaliação do CCP do PROFCIAMB da Instituição.

§1º - O número total de créditos obtidos em outra instituição, cursados nos últimos 3 (três) anos, a serem aproveitados no curso de mestrado profissional do PROFCIAMB, não poderá ultrapassar 25,0 % (vinte e cinco por cento) do previsto para o cumprimento de componentes curriculares.

§2º - Créditos cursados no próprio programa poderão ser aproveitados por alunos desligados e readmitidos por processo seletivo, desde que o tempo entre o desligamento e a readmissão não ultrapasse 3 (três) anos.

Artigo 38º - Os professores responsáveis pelas disciplinas e atividades acadêmicas deverão expressar o rendimento dos mestrandos utilizando-se de notas, em uma escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), com no máximo uma casa decimal.

§1º - A avaliação das atividades desenvolvidas em cada componente curricular será feita de acordo com o plano de ensino do professor.

§2º - O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

Conceitos	Notas Equivalentes
A – Excelente	10,0 – 9,0
B – Bom	8,9 – 7,5
C – Regular	7,4 – 6,0
S – Suficiente	Conforme cada caso, analisado pelo professor da componente curricular ministrada.
R – Reprovado	Inferior a 6,0



I – Incompleto	
J – Abandono Justificado	

§3º - Serão considerados aprovados na componente curricular os alunos que, tiverem o rendimento escolar (A, B, C ou S) e o mínimo de frequência de 75% das aulas ministradas.

Artigo 39º - O curso de Mestrado Profissional do PROFCIAMB terá a duração máxima de 30 (trinta) meses.



CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

Artigo 40º - Para indicação do orientador, o candidato deverá sugerir 3 nomes de docentes, que tenha(m) oferecido(s) vaga(s) quando do processo seletivo.

§ 1º - Na possibilidade de o orientando ficar sem orientador, por um período maior do que 90 dias, por qualquer razão não sujeita ao processo de desligamento, o Colegiado do Curso do mestrado profissional do PROFCIAMB deverá tomar as providências cabíveis para a substituição ou nomeação imediata de um orientador.

§ 2º - A qualquer tempo poderá ser autorizada, pelo CCP do PROFCIAMB da Instituição, a transferência de orientando para outro orientador, por solicitação dos orientadores envolvidos, sempre que haja anuência expressa do orientador e com pleno conhecimento do orientando.

§ 3º - As transferências de orientação serão formalizadas em documento a ser juntado ao processo do aluno.

Artigo 41º - Cada discente terá, necessariamente, um orientador, membro do corpo docente do Curso de Mestrado Profissional do PROFCIAMB, indicado pela CCP da Instituição, que estabelecerá o Plano de Atividades do discente e acompanhará o desenvolvimento das atividades de estudos.

Artigo 42º - O número de orientandos por orientador é estabelecido pelos critérios da área de Ciências Ambientais da CAPES, respeitados os critérios em cada Instituição da Rede.

Artigo 43º – São atribuições do orientador:

I. Elaborar, conjuntamente com o discente o seu programa de estudo e orientar na produção do conhecimento em todas as fases de sua elaboração.

II. Observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

III. Analisar e avaliar pedidos de trancamento e cancelamento de matrículas de disciplinas/atividades.

IV. Sugerir à CCP da Instituição os nomes para integrar as bancas examinadoras de Qualificação e Defesa pública de Dissertação e Produto Técnico ou Educacional.

V. Presidir as bancas examinadoras do Exame de Qualificação e da Defesa pública da Dissertação e do Produto Técnico ou Educacional.

VI. Encaminhar à Coordenação do Curso de Mestrado Profissional do PROFCIAMB no âmbito da instituição associada, juntamente com o discente, exemplares do material produzido de acordo com a formatação determinada pelo Regulamento do Curso, prévia e posteriormente à defesa, em conformidade com as normas estabelecidas pela UEM.

Artigo 44º - São atribuições dos Orientadores Permanentes/Plenos, avaliadas processualmente:

- I. Ministras aulas teóricas e/ou práticas.
- II. Participar de Comissões.
- III. Orientar discentes.
- IV. Participar de projetos integrados de pesquisa com as diferentes Instituições associadas.
- V. Participar de reuniões da Comissão CCP de acordo com Regulamento de cada IES.

CAPÍTULO X
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 45º - Somente poderão submeter-se ao Exame de Qualificação os alunos que tenham integralizados 50% dos créditos mínimos em disciplinas exigidos pelo Curso de Mestrado Profissional do PROFCIAMB da Instituição.

Artigo 46º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado em prazo máximo de 15 (quinze) meses, a contar da data da primeira matrícula, após a solicitação do mestrando e autorização da CCP do Curso de Mestrado Profissional do PROFCIAMB da Instituição.

Parágrafo único – Não cabe o pedido de prorrogação do Exame de Qualificação, além do prazo estabelecido no artigo 46º.

Artigo 47º - O aluno regular candidato ao grau de Mestre deverá se submeter a um Exame de Qualificação, que tem como objetivo avaliar a viabilidade da proposta de Dissertação e do Produto Técnico ou Educacional, o embasamento teórico e o domínio da literatura pesquisada pelo aluno, além da sua capacidade de explanação e argumentação acerca do tema selecionado, de acordo com as seguintes normas:

- I. O Exame de Qualificação do curso de Mestrado Profissional do PROFCIAMB consiste na apresentação perante a banca examinadora do projeto a ser desenvolvido.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

II. O Exame de Qualificação deverá ser realizado em no máximo 37 (trinta e sete) dias, após o pedido de agendamento.

III. A composição da Banca do Exame de Qualificação deverá ser formada por 03 (três) membros doutores, sendo pelo menos um deles externo a Instituição.

IV. Preferencialmente um dos componentes da banca do Exame de Qualificação poderá participar por videoconferência (Skype e/ou Google Hangouts).

V. O texto deverá conter uma introdução, objetivos, fundamentação teórica, metodologia e resultados parciais, cronograma de execução, referências, em idioma português.

VI. O aluno regular terá entre 30 a 40 minutos para apresentação oral no Exame de Qualificação e cada membro da banca terá o mesmo tempo para realizar as arguições, conforme definido e aprovado pelo CCP.

VII. Findada a defesa do Exame de Qualificação, o(a) Presidente da banca deverá entregar à Coordenação do Curso do mestrado profissional do PROFCIAMB a Ata de Exame de Qualificação devidamente assinada pelos membros da banca.

VIII. O Exame de Qualificação tem como resultado Aprovado ou Reprovado, que será atribuído por cada um dos membros da banca examinadora, o resultado estabelecido por maioria simples;

IX. O aluno regular somente poderá submeter-se a Defesa pública da Dissertação e Produto Técnico ou Educacional, após ser aprovado no referido Exame de Qualificação;

X. Caso o aluno regular tenha sido reprovado no Exame de Qualificação, este deverá submeter-se novamente ao novo Exame de Qualificação e o prazo máximo para inscrição da nova submissão é de 60 dias a contar da 1ª (primeira) defesa de Exame de Qualificação realizada. O novo Exame de Qualificação deverá ser realizado em no máximo 30 (trinta) dias após a inscrição realizada.

CAPÍTULO XI
DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Artigo 48º - A Dissertação de Mestrado Profissional e o Produto Técnico ou Educacional devem resultar de um trabalho de pesquisa no campo do Ensino de Ciências Ambientais e serão objeto de análise e aprovação pela banca examinadora da Defesa da Dissertação e do Produto Técnico ou Educacional.

Parágrafo único – O Produto Técnico ou Educacional é um objeto de aprendizagem (por exemplo: pequeno livro, sequência didática, software, jogo educativo, manual, guia orientativo, maquete, etc.) construído com base em trabalho de pesquisa científica que visa disponibilizar contribuições para a prática profissional do professor da educação básica, que atua na rede pública ou privada e em espaços não-formais e/ou não-escolares.

Artigo 49º - A aprovação da Dissertação e do Produto Técnico ou Educacional do Curso de Mestrado Profissional do PROFCIAMB é obrigatória para a obtenção do título de Mestre. Assim, o julgamento da Dissertação e do Produto Técnico ou Educacional compreenderá a avaliação escrita do exemplar apresentado e a sessão de defesa pública.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Artigo 50º - A avaliação escrita deverá ser realizada por todos os membros da comissão julgadora, obedecendo os seguintes critérios de composição: a avaliação escrita deve ser realizada por no mínimo três membros da comissão julgadora, sendo preferencialmente dois externos ao Programa, dos quais pelo menos um externo à Instituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de sua designação, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos no Regulamento do mestrado profissional do PROFCIAMB da Instituição.

§ 1º - Um dos pareceres poderá ser emitido pelo orientador, indicando se a Dissertação e o Produto Técnico ou Educacional estão aptos à Defesa pública, respeitadas as limitações do caput deste artigo.

§ 2º - Os pareceres deverão ser circunstanciados com análise de mérito e, se pertinente, sugestão de correções, conforme parecer em anexo I.

§ 3º - Os membros participantes da banca examinadora de Defesa de Dissertação e do Produto Técnico ou Educacional poderão entregar os seus pareceres até no máximo na data da defesa pública.

Artigo 51º - O agendamento da defesa pública do aluno regular será solicitado via requerimento e com anuência do orientador ao CCP do PROFCIAMB na secretaria do PROFCIAMB da Instituição.

§1º - O requerimento da defesa pública da Dissertação e do Produto Técnico ou Educacional deve estar acompanhado do texto produzido em arquivo word (docx e pdf) e indicado os membros para compor a banca examinadora titular e suplente, local, data e horário previsto para a defesa pública. Também, indicar a Linha de Pesquisa e o Tema Estruturante em que se enquadra a sua pesquisa.

§2º - O texto da Dissertação deverá ser redigido em português, com resumo em português, inglês e/ou espanhol.

§3º - O texto do Produto Técnico ou Educacional deverá ser redigido em português, acompanhado também do título em inglês.

§4º - Ao final do texto escrito em português na dissertação, deverá ser inserido um apêndice, na qual deverá ser anexado o produto técnico ou educacional.

§5º - A defesa pública será realizada em local, dia e horário homologados pelo CCP do PROFCIAMB da Instituição.

§6º - O aluno regular terá entre 30 a 40 minutos para apresentação oral na Defesa da Dissertação e do Produto Técnico ou Educacional, e cada membro da banca examinadora terá o mesmo tempo para realizar as arguições, conforme definido e aprovado pelo CCP do PROFCIAMB da Instituição.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

§7º - Um arquivo (docx e pdf) da Dissertação e do Produto Educacional será encaminhado pela Coordenação do Curso de mestrado profissional da Instituição a cada membro da banca examinadora com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa pública.

Artigo 52º - A composição da Comissão Julgadora da Defesa de Dissertação e do Produto Técnico ou Educacional deverá ser formada por 03 (três) membros doutores, sendo um deste o(a) orientador(a) do candidato. O restante dos examinadores deverá ser preferencialmente externo ao Programa de mestrado profissional do PROFCIAMB, sendo pelo menos um externo à Instituição;

I. Preferencialmente um dos componentes da banca da Defesa de Dissertação e do Produto Técnico ou Educacional poderá participar por videoconferência (Skype e/ou Google Hangouts).

II. Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo pelo menos 1(um) externo à Instituição.

III. Os membros da banca examinadora entre si e com o pós-graduando não podem apresentar relação de parentesco.

§1º - é vedada a participação na banca examinadora de parentes do pós-graduando, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:

- a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil).

§2º - é vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduação ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

§3º - Seguem os mesmos critérios do artigo 52º para a escolha da banca examinadora do Exame de Qualificação.

Artigo 53º - Encerrada a apresentação e o processo avaliativo, a banca examinadora, em sessão privada, deliberará sobre aprovação ou não do aluno regular. A Defesa da Dissertação e do Produto Técnico ou Educacional tem como resultado Aprovado ou Reprovado, que será atribuído por cada um dos membros da banca, o resultado estabelecido por maioria simples.

§1º - Findada a Defesa da Dissertação e do Produto Educacional, o(a) Presidente da banca deverá entregar à Coordenação do Curso a Ata de Defesa da Dissertação e Produto Técnico ou Educacional, devidamente assinada pelos membros da banca.



Artigo 54° - O aluno regular encaminhará ao Colegiado do Curso de mestrado profissional do PROFCIAMB a versão final da Dissertação e do Produto Técnico ou Educacional com o parecer do orientador quanto ao atendimento às correções sugeridas pela banca examinadora, em número de exemplares conforme normas da UEM.

Artigo 55° - Os requisitos para a obtenção do diploma de Mestre em Ensino das Ciências Ambientais são:

- I. Estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Curso de mestrado profissional do PROFCIAMB.
- II. Integralizar os créditos conforme Artigos 31° e 32°.
- III. Cumprir as atividades obrigatórias.
- IV. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação.
- V. Ter sido aprovado na Defesa da Dissertação e Produto Técnico ou Educacional.
- VI. Entregar a versão final, em uma via, da Dissertação e do Produto Técnico ou Educacional (conforme as normas da UEM), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa pública.

Artigo 56° - A expedição do diploma ficará condicionada às normas específicas de cada Instituição associada.

Parágrafo único – O diploma será expedido pela Instituição na qual o aluno regular está matriculado.

CAPÍTULO XII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 57° - Os alunos regulares poderão solicitar ao Colegiado do Curso de mestrado profissional do PROFCIAMB o trancamento de matrícula por motivos relevantes e justificados, por um prazo máximo de 365 dias, consecutivos ou não, em conformidade com as normas da UEM.

§1° - O pedido de trancamento deverá ser acompanhado da anuência do orientador e da reformulação do Plano de Atividades do aluno regular.

§2° - A autorização do trancamento pleiteado pelo aluno regular está condicionada à aprovação pelo Colegiado do Curso de mestrado profissional PROFCIAMB.

Artigo 58° - Em quaisquer das situações listadas a seguir, o aluno regular será desligado do Curso pelo Colegiado do Curso de mestrado profissional PROFCIAMB:

- I. Reprovação em 02 (duas) disciplinas/atividades distintas ou numa mesma disciplina no decorrer do Curso.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

- II. Reprovação por 02 (duas) vezes no Exame de Qualificação.
- III. Desistência caracterizada pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo calendário da UEM.
- IV. Reprovação na defesa pública da Dissertação e do Produto Educacional.

Artigo 59º - O curso de mestrado profissional do PROFCIAMB da Instituição deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado do Curso de mestrado profissional do PROFCIAMB, que analisará a solicitação tão somente à luz dos casos previstos em lei.

§ 2º - Na solicitação de prorrogação o aluno regular deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.

Artigo 60º - Eventuais divergências de entendimento ou interpretação do disposto neste Regimento, bem como os casos omissos serão resolvidas pelo Colegiado Gestor do Curso de mestrado profissional do PROFCIAMB, considerando os pareceres das Assessorias Jurídicas das Instituições Associadas.

Artigo 61º - O presente Regimento após a sua aprovação pelo Colegiado do Curso de mestrado profissional do PROFCIAMB, entrará em vigor e terá validade a partir de sua aprovação pelos órgãos colegiados competentes da UEM.